



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 101, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 101. O projeto, fabricação, operação, manutenção de aeronaves não tripuladas estará condicionada ao atendimento à regulamentação específica da autoridade de telecomunicações, da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o avanço acelerado da tecnologia das aeronaves não tripuladas, propõe-se que o tema seja a princípio legislado por meio de regulamentação específica da autoridade de aviação civil.

Sala da Comissão,

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo

SF/16023.89914-44